UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA/MG

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência contém os parâmetros e demais elementos descritivos referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de engenharia clínica, compreendendo a gestão do parque tecnológico, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, elaboração de pareceres e laudos técnicos dos equipamentos utilizados nos serviços de saúde do Município de Uberaba/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Qtde	UN	Código	Descrição do Serviço
01	01	SV	005.00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
02	01	SV	005.00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
03	01	SV	005.00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NO PROGRAMA VIGIÁGUA DO MUNICÍPIO
04	01	SV	005.00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NOS SERVIÇOS VINCULADOS AO COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO
05	01	SV	005.00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO
06	01	SV	005.00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO

07	01	SV	005.00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NA CENTRAL DE VACINAS DO MUNICÍPIO

1.2 – A descrição dos equipamentos para a manutenção corretiva e preventiva, calibração, elaboração de pareceres/ laudos técnicos constam no **ANEXO II** deste Termo de Referência, separados por grupos:

- Grupo I – Equipamentos de baixa complexidade;
- Grupo II – Equipamentos de média complexidade;
- Grupo III – Equipamentos de alta complexidade.

O quantitativo de equipamentos constante do Anexo II constitui a base de dimensionamento da contratação e servirá como referência para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no processo licitatório.

1.3 – Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao processo licitatório.

1.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021

1.5 – Detalhamento dos serviços:

1.5.1 – Os serviços de **Manutenção Corretiva** dos equipamentos consistem na verificação do funcionamento dos equipamentos na situação em que o técnico as encontrar, com a detecção de possíveis defeitos e o conserto imediato, conforme requisitos abaixo:

- Avaliação inicial de funcionamento
- Determinação das peças danificadas
- Substituição das peças danificadas
- Teste geral de funcionamento

1.5.1.1 – Serão corrigidos defeitos e realizados a substituição de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas e consertos técnicos. Posterior aos ajustes, se necessário, deverá ser executado a calibração e/ou qualificação para o perfeito funcionamento do equipamento.

1.5.1.2 – Durante o período de vigência do contrato, se houver necessidade o CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para as manutenções corretivas que se tornarem necessárias, cujas avaliações deverão ser realizadas em até 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico, sendo que a conclusão da manutenção deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a avaliação do técnico da CONTRATADA.

1.5.1.3 – A execução da manutenção corretiva será realizada, quando solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a

executar este serviço com a correção do problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da primeira avaliação. Nos casos em que seja necessário exceder esse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE.

1.5.1.4 – Para todo Atendimento Técnico deverá ser elaborado um formulário, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do equipamento;
- Data e hora do início e final do atendimento técnico;
- Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- Status do equipamento após o atendimento técnico;
- Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico;

1.5.1.5 – Quando a CONTRATADA julgar pertinente poderá solicitar a inativação dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, emitir Laudo Técnico justificando tal solicitação.

1.5.2 – Os serviços de **Manutenção Preventiva** dos equipamentos consistem na limpeza, lubrificações, ajustes, medições, calibrações com equipamentos certificados com datas vigentes, verificações e testes de suas partes eletrônicas, ópticas, mecânicas, pneumáticas e circuitos que componham a configuração dos equipamentos, detecção de possível defeito.

1.5.2.1 – Este serviço abrange, no mínimo, as atividades discriminadas abaixo:

- Desmontagem dos compartimentos para limpeza e verificação geral
- Verificação de componentes gerais para determinação da necessidade de troca por desgaste (borracha de vedação, mangueiras e outros)
- Verificação do funcionamento geral com estabilidade nas condições de uso
- Substituições de peças que apresentam desgaste natural pelo uso do equipamento
- Calibração

1.5.2.2 – A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante, análise de risco, criticidade do equipamento e plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE, observadas as boas práticas de engenharia clínica e os requisitos normativos aplicáveis, não podendo ultrapassar o intervalo máximo de 12 (doze) meses entre duas intervenções consecutivas, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE.

1.5.2.3 – A manutenção preventiva de cada um dos equipamentos deve ser realizada no mês de vencimento da mesma para o equipamento e agendada previamente entre

CONTRATADA e CONTRATANTE, visando não comprometer a rotina da Unidade de Saúde em função de vencimento da qualificação.

1.5.2.4 – O serviço de manutenção preventiva contempla as substituições de peças e consumíveis que apresentam desgaste natural pelo uso do equipamento. O custo do serviço de manutenção preventiva deve incluir estas peças sem geração de ônus extra para a CONTRATANTE durante a execução dos serviços e garantia.

1.5.2.5 – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE. Quando houver necessidade de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE, o transporte será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.2.6 – Após a realização de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado contendo a identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, verificações realizadas, peças eventualmente substituídas, resultados dos testes efetuados, nome e identificação do profissional responsável pela execução e demais informações necessárias à rastreabilidade da intervenção.

Quando aplicável, deverão ser emitidos e entregues à CONTRATANTE os respectivos Certificados de Calibração, Certificados de Teste de Segurança Elétrica, relatórios de qualificação, ensaios de desempenho ou outros documentos técnicos pertinentes, observadas as normas técnicas e regulatórias vigentes.

Os certificados de calibração deverão possuir rastreabilidade metrológica e, quando aplicável, serem emitidos por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por organismo reconhecido pelo INMETRO, garantindo a confiabilidade dos resultados apresentados.

Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá afixar em local visível do equipamento etiqueta de identificação contendo, no mínimo, o tipo de serviço executado, número do relatório ou certificado correspondente, nome da empresa executora, identificação do técnico responsável, data da execução e data prevista para a próxima manutenção preventiva.

1.5.2.7 – A etiqueta de Manutenção Preventiva deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, e que não se danifique com a rotina de higienização dos equipamentos.

1.5.2.8 – O documento que comprova a realização da manutenção preventiva, ou sua cópia, deverá ser deixado na Unidade de Saúde no mesmo dia da realização dos serviços.

1.6 – Formas e critérios de seleção de fornecedor: A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo critério de seleção será o de menor preço.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação, bem como a justificativa da necessidade, a análise das soluções disponíveis no mercado e a definição dos quantitativos estimados encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do presente processo licitatório.

2.2 – A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de engenharia clínica destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, abrangendo as unidades de atenção primária, atenção especializada, assistência farmacêutica, Central de Vacinas, Complexo Regulador, VigiÁgua, Rede de Atenção Psicossocial e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1 – Garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e demais tecnologias em saúde utilizadas na prestação dos serviços assistenciais à população.

2.2.2 – Assegurar a execução regular das manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes de segurança elétrica, avaliações de desempenho e demais procedimentos necessários para a conservação e confiabilidade dos equipamentos.

2.2.3 – Reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos por meio de atendimento técnico especializado e tempestivo, minimizando impactos na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2.4 – Promover maior eficiência na gestão do parque tecnológico municipal, ampliando a vida útil dos equipamentos e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos destinados à manutenção e reposição de ativos.

2.2.5 – Assegurar o atendimento às exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de tecnologias em saúde, rastreabilidade das intervenções e manutenção de registros técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização.

2.2.6 – Disponibilizar suporte técnico especializado para subsidiar decisões relacionadas à substituição, atualização, incorporação e gerenciamento dos equipamentos utilizados na rede municipal de saúde.

2.2.7 – Reduzir a substituição prematura de equipamentos decorrente de falhas passíveis de correção por meio de manutenção adequada, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para a redução da geração de resíduos eletroeletrônicos.

2.2.8 – Da Justificativa da Contratação e da Natureza Continuada do Serviço: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica reveste-se de caráter essencial e contínuo, uma vez que está diretamente relacionada à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares utilizados na assistência à saúde da população.

Os serviços objeto desta contratação são indispensáveis para garantir a disponibilidade, segurança, confiabilidade e desempenho dos equipamentos instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a realização

regular de consultas, exames, procedimentos diagnósticos, monitoramentos e demais atividades assistenciais.

A interrupção ou descontinuidade dos serviços de engenharia clínica poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos, ocasionando paralisações de atendimentos, aumento do risco assistencial, prejuízos à segurança dos pacientes e profissionais, além de possíveis descumprimentos das exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao gerenciamento de tecnologias em saúde.

A natureza continuada do serviço decorre da necessidade permanente de realização de manutenções preventivas e corretivas, calibrações, testes de segurança elétrica, avaliações de desempenho, emissão de laudos técnicos e acompanhamento sistemático do parque tecnológico municipal, atividades que não se esgotam em uma única execução e demandam acompanhamento contínuo durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço contínuo, nos termos dos artigos 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua execução necessária de forma ininterrupta para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Uberaba/MG.

2.3 – A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e às ações voltadas à manutenção da qualidade, segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente processo licitatório.

3.2 – A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de engenharia clínica, contemplando a gestão do parque tecnológico, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, emissão de laudos e pareceres técnicos, fornecimento de peças e acessórios, quando necessários, bem como a disponibilização de sistema informatizado para controle e rastreabilidade das intervenções realizadas nos equipamentos abrangidos pela contratação.

3.3 – Os serviços serão executados de forma integrada em todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, abrangendo os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e demais tecnologias em saúde relacionadas às atividades assistenciais, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

3.4 – A solução escolhida busca assegurar a disponibilidade, confiabilidade, segurança e desempenho dos equipamentos utilizados na assistência à saúde, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos ativos, aumentando sua vida útil e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.5 – A contratação de empresa especializada possibilita a atuação de equipe técnica qualificada, utilização de instrumentos adequadamente calibrados, observância das normas sanitárias e técnicas aplicáveis, manutenção de registros rastreáveis e geração de informações gerenciais que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões relacionadas ao parque tecnológico municipal.

3.6 – A solução adotada contribui para o atendimento das exigências regulatórias aplicáveis ao gerenciamento de tecnologias em saúde, especialmente quanto à realização periódica de manutenções, calibrações, testes de desempenho e segurança, garantindo conformidade com a legislação vigente e maior segurança para pacientes, profissionais e gestores.

3.7 – Considerando a criticidade dos equipamentos abrangidos pela contratação e sua relevância para a continuidade dos serviços públicos de saúde, entende-se que a prestação integrada dos serviços de engenharia clínica representa a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - **Subcontratação:**

4.1.1 – Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados que, por sua natureza técnica específica ou exigência de autorização do fabricante, não possam ser executados diretamente pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.
4.1.2 – A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
4.1.3 – A parcela subcontratada não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação.

4.2– **Garantia da contratação:**

4.2.1 - Dos serviços:

4.2.1.1 - A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da conclusão do serviço.

4.2.1.2 - Caso seja constatada falha decorrente da execução inadequada, a empresa deverá realizar **nova intervenção sem custos adicionais** para a Administração.

4.2.2 – Das peças:

4.2.2.1 - As peças substituídas deverão ser **novas e originais ou compatíveis certificadas e** possuir **garantia mínima de 90 dias**, ou conforme garantia do fabricante, prevalecendo o maior prazo.

4.2.3 - Relatório Técnico:

4.2.3.1 – Após cada intervenção técnica, preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo:

- identificação da unidade de saúde;
- identificação do equipamento;
- número patrimonial;
- fabricante, marca e modelo;
- descrição da ocorrência ou serviço realizado;
- peças e componentes substituídos;
- testes realizados;
- situação final do equipamento;
- data de execução;
- identificação e assinatura do profissional responsável.

4.2.3.2 – O relatório técnico, ou sua cópia, deverá ser deixado na Unidade de Saúde tão logo o serviço seja concluído.

4.3 - Vistoria:

4.3.1 – A vistoria prévia terá caráter facultativo e poderá ser realizada pelos interessados mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde (Seção de Infraestrutura e Engenharia Clínica (34) 3331-2746), com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições gerais de execução dos serviços e das características do parque tecnológico abrangido pela contratação.
4.3.2 – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos interessados informações complementares relativas às unidades atendidas, à distribuição dos equipamentos e às condições gerais de execução contratual.
4.3.3 – Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria.

4.3.4 – Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização para representação da licitante.
4.3.5 – Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e exigências para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de informações que possam impactar a formulação da proposta ou a execução contratual.
4.3.6 – A não realização da vistoria não constituirá motivo para descumprimento das obrigações contratuais nem para solicitação de alterações nos preços ofertados, permanecendo sob responsabilidade da contratada a correta avaliação dos custos e das condições necessárias à execução dos serviços.

4.4 - Critérios da aceitabilidade da proposta

4.4.1 - O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.5 – Critérios de habilitação:

4.5.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5.2 – Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

c) Os licitantes deverão, de acordo com o porte da empresa, no que regem as ITG 1000, NBC TG 1000 (R1), NBC TG 1001, NBC TG 1002, a Lei Federal nº 6.404/1976 e o caput do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o **Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, correspondentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

d) Ressalvada pelo artigo 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos apresentará a documentação citada referente ao seu último exercício.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f) Será considerado aceito na forma da lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

g) Para sociedades anônimas, cópia do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante.

h) Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, registrados no órgão competente.

i) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a validação das Demonstrações e dos Termos de Abertura e de Encerramento ocorrerá por meio de apresentação do comprovante de entrega da ECD, cujo número será autenticado no Portal do SPED por profissional técnico da área que compõe o quadro de servidores da Administração.

j) A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) > ou = 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) > ou = 1,00 e;
- Índice de Solvência Geral (ISG) > ou = 1,00.

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- ILC = AC / PC;
- ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);
- ISG = AT / (PC + ELP).

Sendo:

- AC = Ativo Circulante;
- PC = Passivo Circulante;
- RLP = Realizável a Longo Prazo;
- ELP = Exigível a Longo Prazo;
- AT = Ativo Total.

i) Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente da Administração.

j) Os profissionais técnicos da Administração, quando verificarem a necessidade, poderão em ato de diligência para análise de riscos e averiguação da

documentação, solicitar a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica financeira, bem como quaisquer documentos complementares para embasamento da análise da qualificação econômica financeira, conforme § 3º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

k) Na análise dos documentos, será ponderada se a licitante ocasionará prejuízo à Administração. Portanto, para verificar a margem de risco da contratação, os técnicos poderão solicitar documentos complementares, como por exemplo, Demonstrações Contábeis pertinentes e/ou o Plano de Recuperação Judicial.

l) Justificativa dos índices:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazo sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada $ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que, se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00, tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa

qualidade da execução contratual. Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas, como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (“>1”) indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

m) A empresa que apresentar resultado menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 5.4.4, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote/item arrematado, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.5.3 – Qualificação técnica:

Conforme o Art.67 da Lei 14.133/2021 e suas Alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente emitido pelo CREA ou CFT, em plena validade;

b) Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;

c) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual compatível com o objeto licitado;

d) Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável ao estabelecimento da licitante;

e) Com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que dispõe ou que terá disponibilidade de estrutura operacional compatível com a execução contratual, capaz de atender aos prazos de resposta e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de documento que demonstre a existência de unidade operacional própria, filial, escritório, contrato de locação, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade da estrutura necessária para a execução do objeto.

f) Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possua ou apresente compromisso de vinculação de profissional(is) responsável(is) técnico(s), na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA ou Técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019. O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Em caso de indicação de mais de um profissional, será admitida a somatória dos acervos técnicos para comprovação da experiência compatível com o objeto da contratação. O atendimento da exigência dar-se-á mediante apresentação de Contrato Social, se sócio; Carteira de Trabalho; contrato de prestação de serviços; compromisso de vinculação futura; Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA ou CFT, quando nela constar o nome do profissional indicado; ou outro documento legalmente admitido.

g) Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possua ou apresente compromisso de vinculação de profissional(is) responsável(is) técnico(s), na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na data prevista para entrega dos envelopes, um ou mais Engenheiro(s) Mecânico(s) devidamente registrado(s) no CREA responsável(is) por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão (autoclaves e compressores) conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência mediante CAT e atestado compatíveis com os serviços de manutenção de autoclaves, compressores e equipamentos correlatos, detendo 01(um) ou mais atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de indicação de mais de um profissional, será admitida a somatória dos acervos técnicos para comprovação da experiência compatível com o objeto da contratação. O atendimento da exigência dar-se-á mediante apresentação de Contrato Social, se sócio; Carteira de Trabalho; contrato de prestação de serviços; compromisso de vinculação futura; Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA, quando nela constar o nome do profissional indicado; ou outro documento legalmente admitido.

h) A licitante deverá comprovar possuir ou apresentar compromisso de vinculação de responsável técnico devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis para coordenação e gestão dos serviços de engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, comprovadas mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com atividades de gestão de parque tecnológico e manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

i) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional:** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo atividades de gestão de parque tecnológico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e demais serviços relacionados à engenharia clínica aplicada a equipamentos médico-hospitalares.

   Os atestados deverão demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, em características, complexidade e quantitativos, sendo admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

   O parque tecnológico objeto da presente contratação é composto por **1.920 (mil novecentos e vinte) equipamentos médico-hospitalares**, distribuídos entre os diversos estabelecimentos e serviços de saúde abrangidos pelo contrato. Considerando que a gestão, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e demais atividades de engenharia clínica incidentes sobre esse conjunto constituem **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, o quantitativo de equipamentos integrantes do parque tecnológico será adotado como parâmetro objetivo para aferição da capacidade técnico-operacional da licitante.

   Para fins de qualificação, o conjunto dos atestados apresentados deverá comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação em quantitativo correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do parque tecnológico**, equivalente a **960 (novecentos e sessenta) equipamentos médico-hospitalares**.

   A exigência do quantitativo mínimo de **960 equipamentos** fundamenta-se na necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência operacional em volume compatível com a dimensão do parque tecnológico que será objeto da contratação, considerando sua quantidade, diversidade, diferentes níveis de complexidade e criticidade, bem como o volume de atividades de gestão, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e demais serviços de engenharia clínica a serem executados.

O percentual de **50% (cinquenta por cento)** foi estabelecido de forma proporcional ao universo de equipamentos abrangido pela contratação, de modo a comprovar experiência em parcela substancial do objeto, sem exigir a demonstração de execução de serviços sobre a totalidade do parque tecnológico, preservando-se, assim, a competitividade do certame. Será admitido o **somatório de atestados**, permitindo que a licitante demonstre sua capacidade mediante a experiência acumulada em diferentes contratos, desde que o conjunto apresentado alcance o quantitativo mínimo de **960 equipamentos**.

j) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde público(s) ou privado(s), de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, devendo constar obrigatoriamente:
   1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
   2. Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
   3. Data de emissão;
   4. Período de execução;
   5. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e Nº profissional(is);
   6. Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
   7. Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.
   8. Quando aplicável, os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA ou conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais legalmente exigíveis para cada atividade executada.

k) Com base na Lei 14.133/2021, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de pesagem (balanças) para as classes de exatidão III e IIII conforme portaria 088/1987 do INMETRO, quando aplicável aos equipamentos integrantes do parque tecnológico objeto da contratação.

l) Com base na Lei 14.133/2021, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de medir pressão arterial humana, conforme portaria 088/1987 do INMETRO, quando aplicável aos equipamentos integrantes do parque tecnológico objeto da contratação.

m) Comprovar que o sistema de gestão da engenharia clínica atende às características exigidas, por meio de documento técnico e comprovar condição de atendimento com a solução se for o desenvolvedor por meio de declaração ou por meio de contrato se for empresa terceirizada, devendo permitir, minimamente:

I – cadastro do parque tecnológico;
II – emissão de ordens de serviço;
III – controle de manutenções preventivas;
IV – registro de manutenções corretivas;
V – controle de calibrações;
VI – emissão de indicadores e relatórios gerenciais;
VII – rastreabilidade completa das intervenções realizadas em cada equipamento;
VIII – emissão de histórico individualizado por equipamento.

n) Para execução dos serviços de manutenção, calibração, qualificação e ensaios previstos neste Termo de Referência, a licitante deverá comprovar possuir, locar ou ter disponibilidade de acesso a instrumentos, analisadores, simuladores, padrões metrológicos e demais recursos técnicos compatíveis com os serviços contratados. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:
I – relação dos equipamentos de teste e medição disponíveis;
II – certificados de calibração válidos emitidos por laboratório acreditado pela Cgcre/INMETRO ou por laboratório com rastreabilidade metrológica comprovada à RBC;
III – contratos de locação, comodato, parceria técnica ou instrumentos equivalentes que demonstrem a disponibilidade dos recursos necessários.
Os instrumentos apresentados deverão ser compatíveis com os equipamentos integrantes do parque tecnológico da contratante e suficientes para realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação térmica, testes de desempenho e segurança elétrica previstos contratualmente.
A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a comprovação da disponibilidade e validade metrológica dos instrumentos utilizados na prestação dos serviços.
A comprovação poderá ocorrer mediante propriedade, locação, comodato, parceria técnica ou outro instrumento jurídico idôneo.
A exigência de apresentação dos certificados de calibração dos padrões utilizados visa assegurar a rastreabilidade metrológica dos resultados produzidos durante a execução contratual.

4.6.7 – Declaração de Visita Técnica - Facultativa, assinada por quem de direito, informando que visitou os locais onde estão os equipamentos (**ANEXO IV**), ao qual deverá anexar o Atestado de Visita Técnica. Referido atestado deverá conter obrigatoriamente as assinaturas do representante do Município e do representante da empresa. Caso seja realizada a visita técnica, os Atestados de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Visita Técnica – Facultativa”.

4.6.8 – Declaração de Não Visita Técnica (**ANEXO V**). Se responsabilizará pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação nos locais onde se encontram os equipamentos do objeto.
(Nota: É entendimento do TCU que "O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto" (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013. Ver informativo 180/TCU).

4.7 - Sustentabilidade:

4.7.1 – A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, incluindo peças, componentes eletrônicos, baterias, placas eletrônicas, cabos, lâmpadas e demais materiais substituídos.
4.7.2 – Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar práticas de logística reversa, reutilização, reciclagem ou outra forma ambientalmente adequada de gerenciamento dos resíduos gerados, observando as normas dos órgãos ambientais competentes.
4.7.3 – A contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, emitidos por empresas ou unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.
4.7.4 – Os produtos utilizados para limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos deverão possuir registro, notificação ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, sendo preferencialmente adotados produtos que apresentem menor impacto ambiental.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, a serem executadas no parque tecnológico descrito no ANEXO II, compreende:
5.1.1.1. Inventário e diagnóstico inicial: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar o inventário técnico completo do parque tecnológico contemplado pela contratação, promovendo a atualização cadastral dos equipamentos, conferência das informações patrimoniais, avaliação do estado de conservação, classificação de criticidade e elaboração de diagnóstico situacional contendo recomendações técnicas para gestão do parque tecnológico.

5.1.1.2. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização dos registros de manutenção, calibração, testes de segurança elétrica e demais intervenções, por meio de software especializado em gestão de equipamentos médico-hospitalares.
5.1.1.3. Instalação, desinstalação, montagem e desmontagem de equipamentos, quando necessário.
5.1.1.4. Manutenção corretiva.
5.1.1.5. Elaboração de procedimentos operacionais para manutenção preventiva, calibração, qualificação e testes de segurança elétrica.
5.1.1.6. Elaboração e atualização do Plano Anual de Manutenção Programada, considerando individualmente cada equipamento, sua criticidade, recomendações do fabricante e histórico de utilização.
5.1.1.7. Auxílio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos.
5.1.1.8. Auxílio na elaboração de especificações técnicas de equipamentos, peças, acessórios e materiais relacionados ao parque tecnológico.
5.1.1.9. Execução de manutenções preventivas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica.
5.1.1.10. Troca de estofados, quando necessária.
5.1.1.11. Realização de rondas gerais e rondas setoriais.
5.1.1.12. Fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços abrangidos pelo contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, bem como contratação de serviços especializados eventualmente necessários à execução do objeto, observadas as condições de subcontratação previstas neste Termo de Referência.
5.1.1.13. Registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nos equipamentos.
5.1.1.14. Emissão de pareceres e laudos técnicos, quando necessário.
5.1.1.15. Treinamento e orientação de usuários dos equipamentos médico-hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.
5.1.1.16. Emissão de relatórios técnicos, gerenciais, mensais e anuais.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer chamado técnico referente ao parque de Equipamentos médico-Hospitalares disposto no “ANEXO I”.
5.2.2. A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo.
5.2.3. O prazo de atendimento técnico será estipulado pela classificação da criticidade dos equipamentos sendo 02 (dois) dias úteis para equipamentos classificados como ALTA, 03 (três) dias úteis para equipamentos classificados como MÉDIA e 05 (cinco) dias úteis para equipamentos classificados como BAIXA.

5.2.4. O prazo de reparo não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 dias corridos para reparos que envolvam peças nas quais não estejam disponíveis de imediato ou que precisem de importação.
5.2.5. Nos equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA fará o atendimento ao setor solicitante, o acompanhamento de atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade.
5.2.6. Para todo atendimento técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:
5.2.7. Data na qual a assistência técnica foi acionada, e demais ações executadas.
5.2.8. Nomes dos responsáveis pelo Chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes.
5.2.9. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série, e outros códigos identificadores.
5.2.10. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s).
5.2.11. Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução.
5.2.12. Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s).
5.2.13. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.
5.2.14. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto no ANEXO I, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de peças necessárias para execução de Manutenção Corretiva.
5.2.15. Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do Equipamento médico-hospitalar antes de liberar o mesmo ao setor de origem.
5.2.16. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso a informações protegidas pelo fabricante, tais como manuais de serviço restritos, softwares proprietários, senhas, licenças específicas ou demais recursos de uso exclusivo da assistência técnica autorizada. Nos casos de equipamentos de alta complexidade cuja intervenção dependa, comprovadamente, de assistência técnica autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo diagnóstico preliminar, emissão de parecer técnico quando necessário, gerenciamento e acompanhamento da execução dos serviços, visando assegurar a adequada solução da ocorrência. Os custos decorrentes da contratação da assistência técnica autorizada poderão ser suportados pela CONTRATANTE, desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato e devidamente justificados mediante laudo ou parecer técnico emitido pela CONTRATADA.
5.2.17. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo:

identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

5.2.18. O prazo para implementação e início das atividades de manutenção corretiva é imediato após o início das atividades contratuais ou das renovações.

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA

5.3.1. A CONTRATADA deverá Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas e Rondas Gerais e Setoriais de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e Rodas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.

5.3.2. O Plano de Manutenção Preventiva deverá contemplar todos os equipamentos abrangidos pela contratação, assegurando a execução das intervenções programadas dentro dos prazos definidos no plano e durante toda a vigência contratual.

5.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento para realização de Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência.

5.3.4. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva e de Rondas Gerais e Setoriais, para os equipamentos previsto no contrato, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Rondas Gerais e Setoriais e 60 (sessenta) dias para Manutenção Preventiva contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.

5.3.5. As Rondas Gerais e Setoriais deverão ter início da execução em até 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade mensal.

5.3.6. As Manutenções Preventivas deverão ter início da execução em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades contratuais ou de suas renovações, sendo realizadas conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante, análise de risco, criticidade do equipamento, função assistencial e requisitos de manutenção, observando-se o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o intervalo máximo de 12 (doze) meses entre duas intervenções consecutivas.

5.3.6.1. A definição da periodicidade das manutenções preventivas deverá ser formalizada após a realização do inventário técnico inicial e da classificação de criticidade dos equipamentos, observadas as recomendações do fabricante, requisitos normativos aplicáveis e análise de risco operacional.

5.3.7. Os planos de Rondas e de Manutenções Preventivas deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato ou pelos responsáveis de cada setor.

5.3.8. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar e toda inspeção deve gerar um documento denominado “Inspeção” ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução; Assinatura legal do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

5.3.9. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, número da ordem e identificação do técnico responsável pela execução com tamanho mínimo de 45 x 35mm.

5.3.10. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento relacionado em anexo. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

5.3.11. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados no intervalo máximo estipulado por cada fabricante. O técnico deverá realizar a preventiva, realizando check – list de funcionamento de cada equipamento, ainda tomar informação junto aos responsáveis dos setores, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário.

5.3.12. Para os equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA deverá indicar para a CONTRATANTE, os prazos para realização da Manutenção Preventiva, de acordo com manual do fabricante do aludido Equipamento médico-Hospitalar.

5.3.13. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

5.3.14. As Inspeções técnicas periódicas de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado no máximo a cada 30 (trinta) dias corridos em todos os equipamentos listados em anexo;

5.3.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos mínimos e periodicidade mínima supracitados das Manutenções Preventivas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.3.16. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

5.3.17. As Inspeções Periódicas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

5.3.18. Limpeza Externa: Remoção de poeira, sujeira e outros resíduos que possam acumular no equipamento, utilizando produtos e técnicas de limpeza adequadas para não danificar componentes sensíveis.

5.3.19. Verificação visual: Inspeção visual para identificar danos externos, desgaste de peças e sinais de corrosão, vazamentos ou outros problemas aparentes.

5.3.20. Verificação e lubrificação de componentes móveis: Inspeção e lubrificação de partes móveis do equipamento para garantir seu funcionamento suave e evitar atritos excessivos que possam causar desgaste prematuro.

5.3.21. Troca de peças desgastadas: Substituição regular de peças sujeitas a desgaste, para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

5.3.22. Ajustes dos parâmetros quando necessário: Verificação e ajuste dos parâmetros de operação do equipamento conforme necessário, levando em consideração fatores como mudanças no ambiente de uso, requisitos clínicos específicos e recomendações do fabricante. Isso pode incluir ajustes de configuração, calibração e reprogramação para garantir que o equipamento esteja operando de acordo com as necessidades clínicas e dentro das especificações do fabricante. A realização periódica desses ajustes ajuda a manter a precisão e confiabilidade dos resultados fornecidos pelo equipamento, garantindo um atendimento de qualidade aos pacientes.

5.3.23. Registro e documentação: Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo datas, procedimentos, resultados e quaisquer problemas encontrados, para fins de rastreabilidade e auditoria

5.3.24. As manutenções Preventivas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

5.3.25. Todos os procedimentos da Inspeções Periódicas.

5.3.26. Teste de desempenho: Realização periódica de testes de desempenho para avaliar o funcionamento e a precisão do equipamento. Isso envolve a verificação de parâmetros específicos, como precisão de medições, velocidade de resposta, calibração de sensores e funcionalidade dos controles. Os testes de desempenho ajudam a identificar problemas potenciais antes que afetem a qualidade dos resultados ou a segurança dos pacientes. Qualquer desvio significativo dos padrões estabelecidos pode indicar a necessidade de ajustes, calibrações ou outras medidas corretivas para garantir que o equipamento esteja operando dentro de especificações aceitáveis

5.3.27. Limpeza interna do equipamento: Realização de limpeza interna regular do equipamento para remover poeira, resíduos e outros detritos que possam acumular-se ao longo do tempo. Isso inclui a limpeza de componentes internos, como ventiladores, filtros e sistemas de circulação de ar, além de inspeção visual de placas de circuito, conexões e cabos. A limpeza interna ajuda a prevenir o superaquecimento, a deterioração prematura de componentes e falhas de funcionamento devido à obstrução ou corrosão, garantindo assim a operação contínua e confiável do equipamento.
5.3.28. Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento (quando necessário).
5.3.29. Inspeção elétrica: Verificação do sistema elétrico do equipamento para identificar danos nos cabos, conectores e componentes elétricos, garantindo a segurança dos usuários e prevenindo curtos-circuitos e outros problemas elétricos.
5.3.30. Testes de funcionalidade: Realização de testes para verificar se todas as funções do equipamento estão operando corretamente, incluindo controles, displays, alarmes e dispositivos de segurança.
5.3.31. Atualização de software: Verificação e atualização periódica do software do equipamento para corrigir falhas de segurança, bugs e melhorar o desempenho e a compatibilidade com outros sistemas.
5.3.32. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços preventiva e inspeção de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante seja necessária, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.

5.4. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:

5.4.1. CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.
5.4.2. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.
5.4.3. Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do

gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.

5.4.4. Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

5.4.5. Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

5.4.6. Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

5.4.7. Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo CONTRATANTE.

5.4.8. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

5.4.9. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica, quando aplicáveis, deverão ser realizados conforme as recomendações do fabricante, requisitos normativos específicos, criticidade do equipamento e análise de risco operacional, observando-se periodicidade máxima de 12 (doze) meses entre duas avaliações consecutivas, salvo exigência legal ou técnica que determine intervalo inferior.

5.4.10. Os serviços de qualificação operacional e qualificação de desempenho deverão ser executados nos equipamentos para os quais haja exigência normativa, regulatória ou técnica aplicável, observando-se a periodicidade prevista na legislação específica, nas recomendações do fabricante ou no plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE.

5.4.11. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a

CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

5.4.12. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.

5.4.13. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste, técnico responsável, com tamanho mínimo de 45 x 35mm.

5.4.14. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

5.4.15. Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

5.4.16. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

5.4.17. Fica a CONTRATADA responsável pela execução da Qualificação e Validação Térmica dos equipamentos pertencentes a Central de Materiais Estéreis de acordo com a Resolução, RDC nº 015 de março de 2012.

5.4.18. A não entrega da documentação prevista constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

5.5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.5.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório situacional do parque tecnológico, contendo análise de criticidade, obsolescência, índices de manutenção, equipamentos com elevado custo de reparo, oportunidades de substituição tecnológica e recomendações para planejamento de investimentos.

5.5.2. A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Planejamento Estratégico do parque de equipamentos médico-hospitalares, com base no relatório situacional inicial e nos dados atualizados de gestão, contemplando a avaliação da situação atual, necessidades assistenciais, substituição de equipamentos obsoletos, estratégias de aquisição, remanejamento e otimização do parque tecnológico.

5.6. RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

5.6.1. A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE para acompanhar os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.
5.6.2. O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, conforme manual do fabricante. Quando aplicável e autorizado pela fornecedora dos equipamentos, deverá realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade deve-se seguir os termos de garantia do fabricante, instalados por empresa autorizada com o devido acompanhamento, a CONTRATADA deve acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.
5.6.3. A empresa deverá propor, para a CONTRATANTE, rotina para recebimento e aceitação das novas tecnologias médicas adquiridas.
5.6.4. A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA.
5.6.5. Deverão fazer parte do ensaio de aceitação: atividades realizadas durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura. As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Chefe do Setor de Engenharia.

5.7. INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

5.7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a desativação de equipamentos que se encaixe dentro das razões descritas.
5.7.2. Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento médico-hospitalar disposto no “ANEXO I”, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação.

5.7.3. A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:
5.7.4. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor.
5.7.5. Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;
5.7.6. Perda de valor por motivos econômicos;
5.7.7. Equipamentos descontinuados pelo fabricante e/ou passiveis de registro junto da ANVISA que estejam cancelados e/ou vencidos;
5.7.8. Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;
5.7.9. Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;
5.7.10. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas;
5.7.11. Elevado valor de manutenção, que acontece quando o valor de conserto do equipamento representa mais de 40% do valor do equipamento considerando sua depreciação;
5.7.12. A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.
5.7.13. Quando da aprovação da Inativação do Equipamento médico-hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

5.8. TREINAMENTO

5.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar plano de treinamentos anual operacionais para os usuários, da CONTRATANTE, do Parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto no “ANEXO I”, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.
5.8.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.
5.8.3. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim.
5.8.4. A CONTRATADA deverá documentar em ata própria da CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de

participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.
5.8.5. A CONTRATADA deverá apoiar a realização de treinamentos em Equipamentos médico-hospitalares por outras empresas vinculadas a CONTRATANTE;
5.8.6. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE;
5.8.7. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado dos treinamentos realizados, contendo participantes, datas, conteúdo ministrado e evidências de participação, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

5.9. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.9.1. A qualquer tempo, durante a validade do contrato, os Equipamentos médico-hospitalares dispostos no “ANEXO II” poderão ser substituídos por outros Equipamentos médico-hospitalares similares, ou seja, de mesma natureza dos Equipamentos médico-hospitalares aqui dispostos, desde que esta(s) substituição(ões) seja(m) devidamente aceita(s) e formalizada(s) por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo esta formalização se dar por simples registro através de e-mail.

5.10. APOIO AO GERENCIAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

5.10.1. A CONTRATADA será responsável pelo apoio à gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.
5.10.2. A CONTRATADA deverá dar suporte à instituição na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças de equipamentos que não constem na listagem de parque de Equipamentos disposto no ‘ANEXO I”.
5.10.3. Apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-assistenciais.
5.10.4. A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pela CONTRATANTE, acrescido de, pelo menos, 05 (cinco) anos.
5.10.5. A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e na implantação de um processo de melhoria de desempenho quanto ao gerenciamento do parque de equipamentos médico-assistenciais.

5.10.6. A CONTRATADA deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico assistenciais, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a CONTRATADA deverá implementar modelos de rotulagem, que indique claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso, etc.).

5.11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS

5.11.1. Sobre o conceito de peças subtende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, não consumíveis, necessários para reparar o Equipamento médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido. Ficam incluídos no contrato as peças, componentes, acessórios e materiais auxiliares não consumíveis necessários ao reparo e funcionamento dos equipamentos. Ficam excluídos os materiais de consumo assistencial, descartáveis, reagentes, sensores descartáveis, eletrodos, seringas, agulhas, cateteres, fitas, filtros de uso rotineiro, pilhas comuns e demais insumos consumíveis utilizados diretamente na rotina dos serviços de saúde.

5.11.2. Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de equipamentos, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de complexidade, far-se-ia necessário a especificação de uma lista infinita de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação desta lista, motivo este pelo qual foi previsto a empresa contratada forneça todas as peças necessárias;

5.11.3. A empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de Engenharia Clínica será integralmente responsável por todos os ônus referentes à aquisição de peças e componentes necessários para o reparo dos equipamentos e acessórios hospitalares contemplados no objeto do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo contrato deverá contemplar o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais auxiliares não consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem limitação mensal de quantidade de intervenções ou de substituições, não podendo a CONTRATADA deixar de executar manutenção sob alegação de limite mensal de peças.

5.11.4. Serão consideradas peças, componentes ou acessórios de alto valor aqueles cujo custo unitário seja superior a R$ 5.000,00, ou que, somados para o mesmo equipamento em uma única intervenção, ultrapassem esse valor. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico justificativo, identificação da peça necessária, registro fotográfico quando aplicável, orçamento ou comprovação de valor de mercado e solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes da aquisição ou aplicação. A exigência de autorização prévia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao atendimento técnico,

diagnóstico, emissão de laudo, adoção de medidas paliativas tecnicamente possíveis e orientação formal à CONTRATANTE quanto ao risco de paralisação do equipamento.

5.11.5. As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias úteis para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE.

5.11.6. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para descarte.

5.11.7. O registro de Aplicação de Peças deverá ser realizado no sistema de gerenciamento, devendo conter a relação de aplicações executadas.

5.11.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça aplicada nos últimos 03 meses que antecedem o fim do contrato, a contar da data de aplicação da peça.

5.11.9. Ficam excluídos da responsabilidade da empresa contratada os itens classificados como materiais de consumo, devendo sua aquisição ser realizada pela Contratante, conforme necessidade operacional. Para fins deste contrato, consideram-se materiais de consumo aqueles que são utilizados durante os procedimentos, desgastados pelo uso contínuo ou destinados à reposição periódica devido à sua natureza consumível.

5.11.10. São considerados itens de consumo para equipamentos hospitalares, a título de exemplo: filtros (de ar, água, sangue, etc.), sensores descartáveis (de oxigênio, temperatura, etc.), mangueiras e tubos flexíveis descartáveis, eletrodos para monitores e desfibriladores, gel condutor para ultrassom e eletrocardiogramas, papel termossensível para impressoras e cardiotocógrafos, conectores e adaptadores descartáveis, baterias e pilhas recarregáveis ou descartáveis, protetores de sensores e transdutores, seringas, agulhas e cateteres descartáveis, kits de calibração descartáveis, fitas e sensores para glicosímetros, soluções de limpeza e desinfecção específicas, entre outros.

5.12. DO SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (SOFTWARE)

5.12.1. A gestão deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, a ser fornecido pela CONTRATADA, cuja licença de uso será de sua responsabilidade e ônus, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Município às informações alimentadas e compiladas.

5.12.2. A ferramenta deverá permitir a avaliação do Setor de Engenharia Clínica e seus profissionais por meio de, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

5.12.2.1. Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);

5.12.2.2. Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA);

5.12.2.3. Tempo Médio de Reparo (TMR);

5.12.2.4. Tempo de paralisação dos equipamentos;
5.12.2.5. Índice de Rechamada por Técnico e por toda a equipe técnica;
5.12.2.6. Produtividade por Técnico;
5.12.2.7. Produtividade por Tipo de Serviço executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica, treinamentos, dentre outros);
5.12.2.8. Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
5.12.3. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios como:
5.12.3.1. Ordens de Serviço por setor (ou centro de custos);
5.12.3.2. Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;
5.12.3.3. Ordens de Serviço por período;
5.12.3.4. Ordens de Serviço por equipamento;
5.12.3.5. Ordens de Serviço por técnico;
5.12.3.6. Ordens de Serviço pendentes;
5.12.3.7. Ordens de Serviço encerradas;
5.12.3.8. Custo de manutenção por equipamento;
5.12.3.9. Custo de manutenção por custo de aquisição (por equipamentos);
5.12.3.10. Custo de manutenção por setor (ou centro de custos);
5.12.3.11. Custo de manutenção por período;
5.12.4. O sistema deverá permitir, no mínimo:
5.12.4.1. O cadastro de equipamentos por: TAG - identificador único, série, patrimônio, categoria, marca, modelo, situação operacional, valor e data de compra, data de instalação, setor instalado e nível de criticidade. Tais características objetivam facilitar a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, disponibilidade do parque tecnológico, etc.;
5.12.4.2. O cadastro e o controle histórico das ordens de serviço por: número da ordem de serviço, setor solicitante, tipo, datas/horários de abertura e de primeiro atendimento técnico, andamento dos serviços, descrições da falha, do diagnóstico e dos serviços executados, técnico executor, materiais utilizados (com indicação de valor);
5.12.4.3. O controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias (venda de produtos e contratos);
5.12.4.4. A programação de serviços (manutenções preventivas, calibrações, etc.);
5.12.4.5. O cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;
5.12.4.6. O controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;
5.12.4.7. O cadastro de contratos de manutenção com outros prestadores de serviço;
5.12.4.8. A requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para “requisição de serviço”;
5.12.4.9. A incorporação de fotos ou documentos, tanto no cadastro de equipamentos quanto de ordens de serviço;

5.12.4.10. A incorporação de checklists de manutenção, calibração e procedimentos operacionais padrões;
5.12.4.11. A qualificação ou avaliação do serviço executado por parte do requisitante do serviço;
5.12.5. A pesquisa e filtro de listagem de equipamentos e ordens de serviço, além da exportação de informações e relatórios para os formatos Excel®, PDF, outros;
5.12.6. O sistema deverá possuir controle de estoque de materiais, de forma a possibilitar um gerenciamento preciso dos custos envolvidos e das necessidades de reposição de sobressalentes.
5.12.7. O sistema deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em documentos gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos, relatórios textuais e tabelas, estes gerados também pelo próprio software.
5.12.8. Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio magnético.
5.12.9. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar qualificados para operação e inserção de todos os dados e informações no sistema. A CONTRATADA deverá prover treinamento e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE.
5.12.10. A CONTRATADA deverá manter o software disponibilizado em sua versão mais recente, realizando quaisquer trocas de versões ou upgrades necessários, bem como fornecimento de correções, sem ônus adicional à CONTRATANTE. O sistema informatizado deverá permitir acesso web, perfis de usuário, registro histórico das intervenções, emissão de relatórios, controle de peças, backup periódico, logs de acesso e exportação integral dos dados em formato aberto, como XLSX, CSV ou PDF. Ao final do contrato, ou sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a base completa e atualizada dos dados, incluindo inventário, ordens de serviço, históricos de manutenção, calibrações, laudos, certificados e relatórios, sem qualquer custo adicional.
5.12.11. Caso a CONTRATANTE identifique que o sistema disponibilizado pela CONTRATADA não atende às necessidades mínimas para a gestão eficiente dos serviços contratados, nova ferramenta de software deverá ser apresentada pela empresa vencedora, sem ônus adicional e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE.

5.13. CADASTRO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

5.13.1. A CONTRATADA deverá manter inventário técnico atualizado de todos os equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo contrato, por meio de sistema informatizado previsto no item 5.12.

5.13.2. O inventário deverá conter, no mínimo: identificação única (TAG), patrimônio, fabricante, modelo, número de série, localização, estado de conservação, criticidade, data de aquisição e histórico de intervenções.

5.13.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do contrato, a CONTRATADA deverá realizar inventário inicial completo, incluindo conferência física dos equipamentos.

5.13.4. A CONTRATADA deverá manter etiqueta de identificação em todos os equipamentos, com código único ou QR code, sendo responsável por sua reposição quando necessário.

5.13.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o inventário inicial, deverá ser entregue relatório consolidado contendo:

- lista completa de equipamentos;
- situação operacional;
- criticidade atribuída;
- recomendações técnicas iniciais.

5.13.6. A CONTRATADA deverá classificar todos os equipamentos quanto à criticidade operacional, utilizando critérios técnicos objetivos definidos neste Termo de Referência.

5.13.7. A classificação de criticidade deverá ser utilizada obrigatoriamente para definição de prioridades de manutenção, calibração e inspeção.

5.13.8. A CONTRATADA deverá revisar a classificação de criticidade sempre que houver:

- inclusão de novos equipamentos;
- alteração de uso assistencial;
- mudança tecnológica relevante;
- solicitação formal da CONTRATANTE.

5.13.9. A CONTRATANTE poderá revisar ou redefinir a metodologia de criticidade a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

5.13.10. O cadastro deverá ser auditável a qualquer tempo pela CONTRATANTE, incluindo verificação física, documental e sistêmica.

5.13.11. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar inventário final atualizado e validado, em meio digital estruturado, contendo todo o histórico de vida útil dos equipamentos.

5.14. ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

5.14.1. Para qualificações e calibrações será necessário pose de Analisadores e/ou Simuladores que deverá, estar com calibração válida na data de entrega da proposta.

5.14.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.14.3. Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subtende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento médico-hospitalar, e/ou calibrar este;
5.14.4. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá disponibilizar a cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração ou acreditado;
5.14.5. A CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade dos Analisadores e/ou Simuladores listados abaixo, com todos os parâmetros listados conforme cada analisador/simulador, devendo apresentar na habilitação, no item qualificação técnica, o certificado de calibração válido, sendo aceitos com calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira e/ou Acreditado em seu nome. (Não serão aceitos certificados com calibração vencida)

5.15. FERRAMENTAS

5.15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço Técnico Especializado no ramo de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
5.15.2. Sobre o conceito de Ferramentas subtende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

5.16. INDICADORES

5.16.1. A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:
5.16.1.1. Tempo Médio de Atendimento (TMA);
5.16.1.2. Tempo Médio de Reparo (TMR);
5.16.1.3. Performance de Manutenção Programada (PMP);
5.16.1.4. Percentual de Disponibilidade de Equipamentos (PDE);
5.16.1.5. Percentual de Manutenção Executada (PME);
5.16.1.6. Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
5.16.1.7. Calibrações realizadas X calibrações programadas;
5.16.1.8. Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;
5.16.1.9. Número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva por equipamento;
5.16.1.10. Percentual de horas trabalhadas X horas disponíveis, por técnico e global da equipe;
5.16.1.11. Custo geral da manutenção;
5.16.1.12. Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento e global;

5.16.1.13. Custo da manutenção por equipamento;
5.16.1.14. Percentual de disponibilidade operacional de equipamento (PDOE);
5.16.1.15. Tempo médio entre falhas (TMF ou MTBF);
5.16.1.16. Tempo de atendimento por criticidade.
5.16.1.17. Performance de Treinamento (PT);
5.16.1.18. Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
5.16.1.19. Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

5.17. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

5.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período: Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período, e quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no final do período, incluindo percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período.
5.17.2. Gráfico de tendência, indicando o percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.
5.17.3. Quantidade de Manutenções Programadas que foram planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas Pendentes no início do período e quantidade de Manutenções Programadas Executadas no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período.
5.17.4. Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.
5.17.5. Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para período, quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo, e quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas fora do prazo no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas que foram

Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.

5.17.6. Indicação dos custos com aplicação de peças no Parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto no “ANEXO II”.

5.17.7. Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos médico-hospitalares, com análise de resultados.

5.17.8. Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação;

5.17.9. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por período e acumulado por trimestre e por ano;

5.17.10. Os Relatórios mensais supracitados deverão ser entregues à CONTRATANTE, impreterivelmente, junto com a NOTA FISCAL do período do respectivo relatório;

5.18. REUNIÕES

5.18.1. Deverá ser realizada Reunião Mensal, com a participação obrigatória do Fiscal da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes;

5.18.2. Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e atrativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

5.18.3. As reuniões deverão ser registradas em ata, sempre enviadas por e-mail posteriormente à administração.

5.19. UNIFORMES DA EQUIPE

5.19.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço por profissionais uniformizados de modo visível com a identificação da empresa e com identificação funcionário através de crachá.

5.19.2. Conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual, condizente com a atividade a ser desempenhada. Não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.20. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.20.1. O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00hrs. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.20.2. Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

5.21. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.22. Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares deverá ser prestado nas dependências do Município onde eles estiverem alocados.
5.23. Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do Munícipio, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.24. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

5.24.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
5.24.2. CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:
5.24.2.1. Fase 1: 01º ao 30º dia, a contar do início da vigência do contrato;
5.24.2.2. Fase 2: 31º ao 60º dia;
5.24.2.3. Fase 3: 61º ao 90º dia;
5.24.2.4. Fase 4: a partir do 91º dia até o fim do contrato
5.24.3. Descrição das atividades de cada Fase do Cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA:
5.24.4. Fase 1: Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.
5.24.5. Fase 2: Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.
5.24.6. Fase 3: Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos
5.24.7. Fase 4: Plano de Treinamento, e Relatórios; Continuidade da execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos.

5.25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.25.1. A CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação.

5.25.2. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:
5.25.2.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
5.25.2.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
5.25.2.3. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
5.25.2.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
5.25.2.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
5.25.2.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
5.25.2.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
5.25.2.8. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
5.25.2.9. Norma NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
5.25.2.10. Norma NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
5.25.2.11. Norma NR-32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
5.25.2.12. As normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
5.25.2.13. Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste.
5.25.2.14. Como se trata de serviço especializado para área hospitalar existem normativos específicos que regulamentam a prestação desses serviços como:
5.25.2.15. RDC 02/2010 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
5.25.2.16. RDC 11/2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
5.25.2.17. RDC 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
5.25.2.18. RDC 16/2013 - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências;
5.25.2.19. RDC 20/2012 - Altera a Resolução RDC nº. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
5.25.2.20. RDC 33/2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
5.25.2.21. RDC 36/208 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

5.25.2.22. RDC 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
5.25.2.23. RDC 38/2008 - Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear “in vivo”;
5.25.2.24. RDC 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
5.25.2.25. RDC 34 2014 - Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;
5.25.2.26. Portaria Inmetro nº. 442 , de 23 de novembro de 2011 - Regulamentação Metrológica do Inmetro para termômetros;
5.25.2.27. PORTARIA INMETRO 236/94 - Estabelece condições técnicas e metrológicas, bem como controle metrológico, aplicadas aos instrumentos de pesagem;
5.25.2.28. NBR 9919 - Oxímetro de pulso para uso médico - Prescrições;
5.25.2.29. NBR 13534 - Instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saude;
5.25.2.30. NBR 60601 - 1 -1 Norma colateral Prescrições de segurança para sistemas eletromédicos;
5.25.2.31. NBR 60601 - 2 - 2 Equipamento cirúrgico de alta frequência;
5.25.2.32. NBR 60601 - 2 - 12 Ventilador pulmonar;
5.25.2.33. NBR 60601 - 2 - 16 Hemodiálise;
5.25.2.34. NBR 60601 - 2 - 19 incubadoras para recém-nascidos (RN);
5.25.2.35. NBR 60601 - 2 - 25 Eletrocardiógrafos;
5.25.2.36. NBR 60601 - 2 - 30 Monitor de PNI;
5.25.2.37. NBR 60601 - 2 - 46 Mesas cirúrgicas;
5.25.2.38. NBR IEC 60601-1-4 - Sistemas eletromédicos programáveis;
5.25.2.39. ABNT NBR 15943:2011 Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
5.25.2.40. ABNT NBR IEC 61331-1:2004 Dispositivo de proteção contra radiação-X para fins de diagnóstico médico Parte 1: Determinação das propriedades de atenuação de materiais;
5.25.2.41. ABNT NBR IEC 62366:2010 Produtos para a saúde — Aplicação da engenharia de usabilidade a produtos para a saúde;
5.25.2.42. ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Errata 2:2006 Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

6.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

6.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

6.1.4 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e previsão legal.

6.3 - O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de referência.

6.4 - O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 - Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

6.5.1 - A entrega do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, sendo acompanhada pelo gestor e fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas pertinentes da Lei nº 14.133/21.

6.5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução, quando adotado, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5.3 - A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.4 - A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.5 - Após o envio da Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Adriel Melo Pereira, matrícula: 57.795
Fiscal: Lorran Minaré Silva, matrícula: 59.295

6.6.1 - O presente Termo de Referência inclui a Declaração de Gestor e Fiscal da presente contratação, sendo que a Autoridade Competente deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

6.6.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos servidores designados.

6.6.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal nº 3.815/23), sendo que o responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

6.7 - Fiscalização técnica do contrato:

6.7.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7 - A fiscalização técnica dos contratos deverá ocorrer constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7.8 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.9 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.10 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.11 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.13 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.14 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.15 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.7.16 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.18 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9 - Gestor do Contrato:

6.9.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.8 - O gestor e o fiscal do contrato deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

6.10 - Obrigação das partes:

6.10.1 - Da contratada:

6.10.1.1 - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

6.10.1.2 - Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

6.10.1.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à contratante para ateste e pagamento.

6.10.1.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.10.1.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

6.10.1.6 - Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Referência.

6.10.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.

6.10.1.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.10.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.10.1.10 - Não transferir para a contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.10.1.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10.1.12 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.10.1.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.

6.10.1.14 - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

6.10.1.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.10.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

6.10.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10.1.19 - A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

6.10.2 - Da contratante:

6.10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo entrega do objeto deste Termo de Referência.

6.10.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da contratada.

6.10.2.3 - Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.10.2.4 - Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.10.2.5 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.

6.10.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.10.2.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

6.10.2.8 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

6.10.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.10.2.10 - Permitir que o pessoal da contratada acesse o local de execução da entrega quando for necessário.

6.10.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

6.10.2.12 - Comunicar à contratada sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

6.10.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, após análise das soluções disponíveis no mercado, adotou-se como modelo de remuneração o pagamento em parcelas mensais, sucessivas e de valor fixo, durante toda a vigência contratual, por se tratar de prestação de serviços técnicos continuados de engenharia clínica. Tal modelo mostra-se o mais adequado para assegurar previsibilidade orçamentária, equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disponibilidade permanente da equipe técnica e execução contínua das atividades previstas, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.1 – A adoção de remuneração mensal fixa mostra-se mais vantajosa do que a remuneração por demanda, tendo em vista que o objeto compreende um conjunto integrado de atividades contínuas, preventivas, corretivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificação, gerenciamento do parque tecnológico, fornecimento de software especializado, fornecimento de peças, componentes e acessórios nas condições previstas no contrato, apoio técnico e demais serviços correlatos, cuja execução ocorre de forma permanente e variável ao longo da vigência contratual. A remuneração por ordens de serviço ou por intervenções individuais dificultaria a gestão contratual, aumentaria a complexidade da fiscalização, reduziria a previsibilidade orçamentária e poderia desestimular a adoção de práticas preventivas, em prejuízo da eficiência, da disponibilidade e da segurança do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2 – O primeiro pagamento deverá acontecer **em até 30 (trinta) dias** do efetivo início da prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

7.1.3 – O pagamento mensal será realizado após apresentação do relatório mensal de execução, contendo ordens de serviço abertas e concluídas, preventivas realizadas, corretivas executadas, calibrações, testes de segurança elétrica, peças aplicadas, pendências justificadas e indicadores de desempenho. O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal do contrato, podendo sofrer glosas proporcionais em caso de descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço.

7.1.4 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail indicado posteriormente para conferência junto ao fiscal do contrato e prosseguimento dos trâmites legais.

7.1.5 - Caso a contratada seja domiciliada no Município de Uberaba, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.1.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a empresa contratada.

7.1.7 - A Nota Fiscal somente será atestada e encaminhada para pagamento após verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade da parcela executada com as especificações contratuais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.8 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.2.1 por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.1.9 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.1.11 - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

7.2 - Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

7.2.1 - Quando houver reajuste, o mesmo ocorrerá para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 25, § 7° e artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1.1 - Os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.2.1.2 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.2.2 - O reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvando que os

preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis antes do prazo citado.

7.2.3 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo será o determinado no subitem 7.3.2, sendo contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela empresa contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

7.2.5 - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas à Secretaria Requisitante e acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.2.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, elaborado pela equipe do Departamento de Pesquisa Mercadológica (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3 - Da dotação orçamentária:

7.3.1 - A despesa referente a essa aquisição será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou sua correspondente ao exercício:

- DAB: Recurso vinculado, Resolução SES n° 9.635 de 17/07/24, Conta Corrente nº 109.004-6, Agência 0015-9, Banco do Brasil = 1510.10.301.0101.2031.33903915.2.621.1606

- DAE: Recurso vinculado, Resolução SES/MG nº 10.005, de 06/03/2025. Conta Corrente n° 154.284-2, Agência: 0015-9, Banco do Brasil = 1510.10302.0101.2035.33903915.2.621.1646 e Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, Conta Corrente: 116.118-0, Agência: 0015-9, Banco do Brasil = 1510.10302.0101.2035.33903915.1.600.1646

- VigiÁgua: Recurso vinculado, Resolução SES n° 9.081 de 18/10/2023, Conta Corrente nº 121.005-X, Agência 0015-9, Banco do Brasil = 1510.10.304.0102.2030.33903915.2.621.1458

- DAP: Recurso vinculado, Resolução SES-MG nº 10.025, de 19/03/2025, Conta Corrente: 153.103-4, Agência 0015-9, Banco do Brasil = 1510.10.302.0101.2049.33903915.2.621.1688

- Complexo Regulador: Recurso vinculado, Resolução SES-MG nº 9.348 de 21/02/2024, Conta Corrente: 116.172-4, Agência 0015-9, Banco do Brasil = 1510.10.302.0101.2036.33903915.2.621.1669

- DAF: Recurso vinculado, Resolução SES/MG nº 9.338, de 19/02/2024, Conta Corrente: 111.502-2, Agência 0015-9, Banco do Brasil = 1510.10.303.0101.2029.33903915.2.621.2737

- Central de Vacinas: Recurso vinculado, Resolução SES/MG nº 9.527, de 15/05/2024, Conta Corrente: 122.596-0, Agência: 0015-9, Banco do Brasil = 1510.10.305.0102.2043.33903915.2.621.1529

7.3.2 - Trata-se de Recursos de natureza vinculada, sendo que as normativas referentes aos repasses se encontram anexas ao processo no ID 663168 a 663175.

7.3.3 - Todos os recursos supramencionados não apresentam prazo para sua execução, uma vez que se trata de repasse regular para o custeio das ações de saúde.

8 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 – Nos termos do exigido pela alínea ‘i’, inciso XXIII, art. 6º da LLIC, o custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Departamento De Pesquisa Mercadológica**, composto pelos seguintes documentos:

a) **PESQUISA DE PREÇOS** – orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;
b) **QUADRO COMPARATIVO DE PRÉVIAS**
c) **METODOLOGIA DE PESQUISA** – constando a planilha com as informações **POR ITEM**;
d) **HISTÓRICO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA** – o qual apresenta todo o detalhamento encontrados durante a fase de cotação, seja com fornecedores, sistemas, anexos, etc.

Uberaba/MG, na data da última assinatura eletrônica.

Termo de Referência elaborado por:

Letícia Ferreira Castro
Enfermeira – 36.917-9

Aprovado por:

Aline Nayara A. de R. Tristão
Diretoria de Atenção à Saúde
Dec. nº 046/ 2025

Fernanda Luiza Mendonça Oliveira
Diretoria de Vigilância em Saúde
Dec. nº 1.051/ 2025

Sérgio Henrique Marçal
Diretoria de Atenção Psicossocial
Dec. nº 238/ 2025

Tacimara de Oliveira Reis
Coordenadora do Complexo Regulador
Portaria n° 80/ 2025

Ordenador de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 016/2025

Assinado digitalmente por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES, Data: 26/08/2026 09:32

Assinado digitalmente por SERGIO HENRIQUE MARCAL, Data: 26/08/2026 08:00

Assinado digitalmente por TACIMARA DE OLIVEIRA REIS, Data: 24/08/2026 17:04

Assinado digitalmente por FERNANDA LUIZA MENDONCA OLIVEIRA, Data: 24/08/2026 16:32

Assinado digitalmente por ALINE NAYARA AFONSO DE REZENDE TRISTAO, Data: 24/08/2026 14:31

Assinado digitalmente por LETICIA FERREIRA CASTRO, Data: 24/08/2026 14:27

Código: 19668f80-5f31-474a-a3c2-7f4dde7f4a71